



RELATÓRIO DE AUDITORIA

RAI 04/2019 – FUNDAÇÃO DE APOIO

Coordenadora Interina da AudIn
Jaqueline Contarin

Auditora Interna
Leticia Bernardes de Mello Grego

Setembro/2019

Auditoria Interna - AudIn
Fundação Universidade Federal de São Carlos

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Examinada: **FAI - UFSCar**

RAI 04/2019

Missão da AudIn

Aprimorar e avaliar a gestão por meio de atuação independente e objetiva prestando serviços de consultorias e agregando valores aos controles internos da Universidade sempre buscando a eficácia nos processos de gerenciamento de riscos, integridade e governança.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGU – Controladoria Geral da União

FAI – Fundação de Apoio Institucional

UFSCar – Universidade Federal de São Carlos

PAINT – Planejamento Anual de Auditoria Interna

ProEx- Pró-Reitoria de Extensão

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	5
INTRODUÇÃO	6
RESULTADO DOS EXAMES	7
RECOMENDAÇÕES	18
CONCLUSÃO	21
ANEXO	22

INTRODUÇÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na Fundação de Apoio Institucional – FAI, no período de 25/06/2019 a 15/09/2019 em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando averiguar a transparência na gestão de recursos públicos. Conforme devidamente descrito no Programa de Auditoria P04/2019. Os escopos abordados foram os seguintes:

- a) *Analisar os mecanismos de transparência das informações acerca dos recursos públicos geridos pela FAI*
- b) *Analisar a adequação da UFSCar e da FAI às recomendações do Acórdão 1178/2018 do TCU.*

Inicialmente, esta ação não estava prevista no Planejamento Anual de Auditoria Interna-PAINT, a inclusão foi realizada para atender às determinações do Acórdão nº 1178/2018 do TCU, que estipulou o seguinte:

“9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:

9.5.1 incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.”

O intuito desta auditoria, além de adequação às determinações do TCU, é atingir a transparência esperada no uso do dinheiro público.

A metodologia utilizada para o desempenho do trabalho foi a utilização de *check-list* contendo todas as recomendações do Acórdão nº 1178/2018, que além de serem respondidos pelos gestores, foram devidamente averiguados pela auditoria por meio de consulta ao site da Fundação de Apoio e da UFSCar, a fim de garantir maior confiabilidade às informações prestadas.

As análises foram realizadas visando averiguar se há adequação e atendimento aos itens descritos no citado Acórdão.

Cumprе salientar que houve um atraso no fornecimento das respostas à SA02-P04, e, por tal razão, houve impacto na programação dos trabalhos de auditoria.

RESULTADO DOS EXAMES

ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ACÓRDÃO 1178/2018

A presente auditoria foi realizada com o intuito de verificar se a Fundação de Apoio e a Universidade atendiam aos requisitos descritos no Acórdão 1178/2018. Desta forma, a análise foi realizada em todos os itens do mesmo, que serão expostos individualmente neste relatório com as respectivas análises executadas pela Auditoria.

A princípio, citado Acórdão determina que a Universidade adote as medidas elencadas abaixo:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

Em resposta à SA02-P04, a Universidade informou que as informações referentes aos projetos atualmente podem ser acessadas por meio de sites diversos, como o da própria Fundação, o da Pró-Reitoria de Extensão – ProEx e futuramente por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações). No entanto, verifica-se que o modelo utilizado não condiz com as exigências contidas no Acórdão que originou a presente auditoria.

Nota-se, pelo relatório que fundamentou o Acórdão, a necessidade de manutenção de um canal centralizado de uso exclusivo da Universidade, que contenha as informações de todos os projetos gerenciados pela Fundação de Apoio.

Conforme observa-se, nenhum dos canais informados pela Universidade possuem compatibilidade com as determinações do Acórdão. Nota-se que no site da ProEx, por exemplo, é possível consultar somente os projetos de extensão, excluindo-se assim, os demais projetos gerenciados pela Fundação de Apoio. Ou seja, não há o preenchimento do requisito de um sistema informatizado que contemple todos os projetos.

Logo, evidente a necessidade de adequação da UFSCar para que este item seja considerado implementado.

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

Conforme informado no ítem 9.3.1, a Universidade não possui um canal de informações acerca dos projetos executados com participação da FAI, e, conforme resposta à SA02-P04, a mesma direciona os interessados em obter informações acerca dos projetos e agentes participantes dos mesmos ao site da Fundação de Apoio. No entanto, tal fato demonstra a inadequação ao ítem em questão, que deverá ser devidamente implementado para que seja considerado adequado às determinações contidas no Acórdão.

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

A análise deste ítem restou prejudicada ante a ausência de adequação aos itens anteriores.

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

A análise deste ítem restou prejudicada ante a ausência de adequação aos itens anteriores.

9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

Em resposta à SA02-P04, a Universidade indicou que as informações acerca dos projetos são atualizadas no site da Fundação de Apoio em tempo real, e que, no site da Universidade as informações são atualizadas anualmente por meio do relatório de prestação de contas. No entanto, quando houver a implementação dos itens contidos no Acórdão 1178/2018, as informações deverão ser atualizadas de forma concomitante à sua Execução. Ante o exposto, o relatório que fundamentou o Acórdão determinou: “Neste sentido, deve-se salientar que não existe forma mais eficaz de prestação de contas do que a divulgação na internet dos atos e dos documentos referentes à gestão na medida em que vão sendo produzidos, de forma a permitir o controle concomitante por toda a sociedade e a participação do cidadão nas decisões”. Ante o exposto, o item será considerado como não implementado, até que sejam realizadas as adequações necessárias.

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

A Universidade disponibiliza as informações institucionais e organizacionais, bem como legislação pertinente ao relacionamento com a Fundação de Apoio por meio do link (<https://www2.ufscar.br/aceso-a-informacao/relacionamento-com-a-fai-ufscar>).

Desta forma, o item encontra-se devidamente atendido. No entanto, cumpre salientar

que, quando forem realizadas as adequações para atendimento aos itens anteriores, as informações contidas na página de acesso à informação deverão constar no portal referente ao relacionamento FAI – UFSCar, juntamente com os demais requisitos contidos no Acórdão.

9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

A UFSCar informou que torna público por meio do site da ProEx os editais para proposição de projetos. No entanto, a Universidade não publica os processos para seleção de bolsistas, tampouco seus resultados e valores. Desta forma, quando houver adequação aos itens do Acórdão 1178/2018, devidamente relacionados neste relatório, deverá ser incluído no portal correspondente à UFSCar, todas as seleções para a concessão de bolsas.

9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

Em resposta à SA02-P04, a Universidade remeteu a consulta aos agentes participantes de projetos ao site da Fundação de Apoio. No entanto, conforme já mencionado, a UFSCar deve manter um portal próprio atualizado com todas as informações pertinentes à projetos e demais atividades referentes ao relacionamento com a FAI. Desta forma, o item em análise encontra-se pendente.

9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

Em resposta à SA02-P04, a Universidade informou que não possui metas e indicadores que permitam avaliar a gestão dos projetos. Desta forma, o item encontra-se pendente.

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

Em resposta à SA02-P04, a Universidade informou o seguinte: “A avaliação da atuação da FAI.UFSCar é feita por meio de relatório anual de atividades elaborado pela fundação, que é apresentado ao seu Conselho Deliberativo, ao Conselho de Curadores da FUFSCar e ao Conselho Universitário da UFSCar, além de passarem por auditoria externa independente. Tais relatórios encontram-se disponíveis no Portal da Transparência da FAI.UFSCar. Embora não haja indicadores, metas ou parâmetros formalizados entre a UFSCar e a FAI.UFSCar para a avaliação de desempenho da fundação, os relatórios apresentados contam com indicadores de acompanhamento financeiro e de gestão. Adicionalmente, são apresentados ao Conselho Universitário indicadores econômicos, com a seguinte descrição: "Indicadores econômicos e parâmetros que demonstram os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da FAI", incluindo os seguintes indicadores: número de projetos realizados, classificados por nível

de complexidade; Recursos aportados na manutenção de programas de fomento; Concessão de desconto sobre custos operacionais; Resultado líquido (absoluto e crescimento em relação ao ano anterior); Índice de Eficiência (despesas operacionais/total de recursos gerenciados) incluindo comparação do índice com referência adotada da FAPESP e Investimentos realizados. Tais indicadores estão disponíveis em http://www.soc.ufscar.br/consuni/2017/arquivos/226a-reuniao-ordinaria-05052017/anexo_2_oficio_consuni_2017.pdf".

Pois bem, apesar dos relatórios de atividades serem realizados e aprovados de forma correta, o presente item somente será considerado cumprido quando houver o atendimento aos demais requisitos do Acórdão, com a consequente criação de portal para acesso às informações da Universidade com a Fundação, incluindo os relatórios de atividades.

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

A Universidade informou que não possui relatórios de fiscalização. No entanto, está adotando medidas para a execução dos mesmos, tais quais a designação de servidor responsável pela fiscalização da transparência do relacionamento entre UFSCar e FAI e alinhamento com os principais envolvidos acerca dos procedimentos de monitoramento, conforme resposta à SA02-P04.

Desta forma, tendo em vista os procedimentos já adotados, verifica-se que a UFSCar está buscando a transparência almejada pelos órgãos de controle. Ressalta-se que, quando houver a implantação dos itens mencionados acima, os relatórios de fiscalização deverão ser devidamente publicados no portal da Universidade.

Em relação à Fundação de Apoio, o Acórdão determina que sejam cumpridos os seguintes itens:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

A Fundação de Apoio possui em seu *site* seção de perguntas e respostas mais frequentes, disponibilizado por meio do seguinte *link*: (<https://sistemas.fai.ufscar.br/transparencia/home/index/15>).

Desta forma, verifica-se que há atendimento integral ao item em questão.

9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;

O *site* da FAI é de fácil acesso, não sendo necessário solicitar senha ou autorização para ingresso, navegação e consultas de informações e dados no mesmo. A navegabilidade é simples e intuitiva.

No entanto, conforme resposta à SA01-P04, alguns itens que devem ser disponibilizados à comunidade somente são acessíveis aos coordenadores, com acesso por meio de login

e senha, tais quais: acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos e disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos. Desta forma, considera-se este item parcialmente atendido, tendo em vista algumas adaptações necessárias.

9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;

Em resposta ao questionamento referente a este quesito encaminhado para a FAI, por meio da SA01-P04-2019, a Fundação informou que: “É possível usar o Browser para conseguir a gravação dos relatórios desejados, podendo o usuário escolher o formato desejado, inclusive dando a possibilidade de impressão, através do caminho: (<https://sistemas.fai.ufscar.br/Transparencia/Projeto/BuscaSimplificada>)”.

Pois bem, em consulta ao caminho eletrônico informado pela Fundação, verifica-se que é possível extrair informações, que até podem ser consideradas um relatório sintético. No entanto, o Acórdão deixa claro que a FAI deve oferecer em seu *site* uma ferramenta para permitir a gravação dos relatórios, a fim de que os usuários não fiquem dependentes de uma tecnologia terceira para emissão dos mesmos. Logo, ante a ausência de recurso explícito que permita a gravação dos relatórios, considera-se este item como não atendido.

9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Em consulta ao sitio eletrônico da Fundação de Apoio, é possível verificar que as informações disponibilizadas no mesmo podem ser acessadas de acordo com as exigências dispostas no Acórdão, quais sejam: de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Pode-se constatar ainda, que o site da Fundação possui ferramentas para facilitar o uso, como por exemplo, o campo de pesquisa. Desta forma, o *site* da FAI está adequado à esta recomendação.

9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

Em consulta ao *site* da Fundação de Apoio, não encontramos quaisquer ferramentas que visem garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência. Em resposta à SA01-P04, a Fundação confirmou a ausência de tais ferramentas. Logo, atualmente não há atendimento a este requisito.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções

públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

É possível verificar no site da Fundação que ainda faltam alguns itens para que haja o cumprimento integral desta recomendação. Observa-se por exemplo, que não é possível localizar as contratações diretas realizadas. Desta forma, tendo em vista a necessidade de adequação, este item foi considerado como não atendido.

9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;

No tocante a este item, extraímos o trecho abaixo do relatório que originou o Acórdão 1178/2018:

“...Para que a gestão seja efetivamente transparente, e não apenas pública, é necessário que a informação seja exibida de forma completa, flexível, detalhada. Algumas fundações apresentam soluções que somente permitem acesso projeto a projeto, navegando-se por menus, tais como, instituição apoiada, unidade acadêmica e nome do projeto. Não é possível saber, por exemplo, filtrar os projetos segundo a sua materialidade, ou selecionar todos os projetos de um determinado coordenador...”

Nota-se que no *site* da FAI, é possível aplicar filtros para realização de pesquisas. No mais, outras atividades descritas neste item do acórdão, quais sejam: ordenar e totalizar as relações por parâmetros podem ser realizadas. No entanto, conforme trecho transcrito acima, verifica-se que apesar da Fundação atender grande parte das recomendações referentes à transparência, o sítio eletrônico da mesma ainda carece de melhorias, como por exemplo, a necessidade de ferramenta que permita filtrar os projetos segundo a sua materialidade. Desta forma, o item em análise está parcialmente atendido.

9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;

Conforme mencionado no item 9.4.1.3, no sítio eletrônico da FAI é possível realizar somente a extração de relatórios por meio de ferramentas externas ao site, o que não atende aos parâmetros do Acórdão 1178/2018. Logo, considera-se a presente recomendação como não atendida.

9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

A FAI informou em resposta à SA01-P04 que: “A periodicidade de atualização acontece de acordo com a disponibilidade de cada item, sendo que, para: ***Metas, atualmente não possuímos especificações quantitativas dos objetivos a serem alcançados em nosso site.*** Nosso setor de TI, juntamente com os demais setores envolvidos está trabalhando no desenvolvimento, para que dentro em breve haja a implantação e divulgação deste item;

Quanto aos resultados da Fundação, estes são publicados anualmente via relatório de atividades, balanço, e SICAP disponíveis em nosso portal da transparência.

Em relação a projetos, convênio e contratos, participantes dos projetos e licitações, as informações são atualizadas de forma on-line;

Já os registros de despesas da fundação os mesmos são publicados em nosso portal da transparência através de publicação do balanço, Sicap, relatórios dos auditores e relatório de atividade disponibilizados anualmente, e em relação ao registro de despesas dos projetos os mesmos são disponibilizados ao final da execução via prestações de contas e também podem ser verificadas através do nosso portal da transparência”.

Cumpra salientar que, conforme descrito no relatório do Acórdão que embasou a presente ação “...A expectativa com relação à atualização das informações é de que elas possam ser atualizadas em tempo real, o que, aliás, é exigido pela legislação em alguns casos específicos”.

Ante o exposto, consideramos que a FAI atende em parte a presente recomendação, que será considerada integralmente atendida quando houver as atualizações forem realizadas em tempo real sempre que possível.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

Em relação a este quesito, a FAI informou que disponibiliza somente aos agentes habilitados por meio da área de coordenadores, o acesso à execução físico-financeira de cada projeto. Ou ainda, à toda a comunidade após o encerramento da vigência.

No entanto, o trecho colacionado abaixo, extraído do relatório que fundamentou o Acórdão, deixa evidente a necessidade da disponibilização dos documentos para toda a sociedade:

“Nesse sentido, deve-se salientar que não existe forma mais eficaz de prestação de contas do que a divulgação na internet dos atos e dos documentos referentes à gestão na medida que vão sendo produzidos, de forma a permitir o controle concomitante por toda a sociedade e a participação do cidadão nas decisões”.

Ante o exposto, nota-se que todas as informações devem ser disponibilizadas para toda a comunidade, inclusive a execução físico-financeira dos projetos. Desta forma, considera-se a recomendação como não atendida.

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

A FAI informou que disponibiliza tais informações somente aos agentes habilitados via área de coordenadores. No entanto, o relatório que originou o Acórdão expõe o seguinte:

“ 2.10.4 É importante destacar que os registros das despesas, para fins de atendimento das normas de transparência, não podem se restringir à demonstração dos gastos segregados por projeto. A fim de facilitar a análise das informações é preciso que a despesa seja apresentada de forma transversal aos projetos, agregando-se ferramentas de ordenação, de filtragem e de totalização. Outro aspecto essencial, é a necessidade de detalhar as informações de forma suficiente a caracterizar cada pagamento, seu beneficiário, o projeto a que se refere, a natureza da despesa e a identificação da seleção pública que a respaldou.

2.10.5 Além disso, as despesas devem ser publicadas contemplando não apenas aquelas suportadas por recursos transferidos diretamente pelas IFES/IF's ou obtidos em chamadas públicas (editais) de agências de fomento, mas também aquelas realizadas por meio de toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário). Assim, os recursos obtidos de empresas privadas para desenvolvimentos de projetos com a IFES/IF devem ter sua aplicação (despesa) evidenciada atendendo os mesmos requisitos para os recursos públicos transferidos pela instituição apoiada.

2.10.6 Ante o exposto, será proposta determinação ao MEC para que instrua as IFES/IF's a orientar as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido, no sentido de disponibilizar na internet os registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangendo não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário), contemplando todos os projetos de todas as instituições apoiadas, detalhando as informações de forma suficiente a caracterizar cada pagamento, seu beneficiário, o projeto a que se refere, a natureza da despesa e a identificação da seleção pública que a respaldou (Lei 12.527/11, art. 8º, §1º e §2º; Lei 8.958/94, art. 4ª-A, III e IV)”. g.n.

Logo, visando atender as recomendações dispostas no Acórdão em análise, este item será monitorado até que haja efetiva adequação.

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

A FAI disponibiliza todas as informações acerca dos agentes participantes dos projetos, que podem ser verificadas nos seguintes links: <https://sistemas.fai.ufscar.br/Transparencia/Colaborador/Listar> e <https://sistemas.fai.ufscar.br/transparencia/pagamento/listarpf>, em conformidade com o item em análise. Desta forma, o mesmo está integralmente atendido.

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

Conforme manifestação exarada pela Fundação de Apoio (Anexo I deste relatório), foi possível verificar o cumprimento integral do item em análise. Desta forma, o mesmo encontra-se devidamente atendido.

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

Tendo em vista a similaridade com o item anterior (9.4.6), reitera-se a análise realizada no mesmo.

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

O sítio eletrônico da Fundação permite o acesso às prestações de contas de acordo com as determinações legais, por meio dos links: <https://sistemas.fai.ufscar.br/transparencia/home/index/9> e <https://sistemas.fai.ufscar.br/transparencia/home/index/10>. Desta forma o item encontra-se devidamente atendido.

9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

O site da FAI é bastante elucidativo em relação às regras e condições do relacionamento com a UFSCar. É possível encontrar legislações pertinentes, informações acerca de serviços oferecidos, dentre outras informações essenciais, por meio dos seguintes links: <https://sistemas.fai.ufscar.br/transparencia/home/index/6>, <http://www.fai.ufscar.br/estrutura-organizacional.html> e <http://www.fai.ufscar.br/pagina/servicos.html>. Desta forma, o item em questão encontra-se totalmente atendido.

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

Em resposta à SA01-P04, a FAI informou que o setor de tecnologia está elaborando ferramentas a fim de disponibilizar as metas e indicadores. Desta forma, no momento ainda não ocorre a disponibilização de tais informações para a comunidade, logo, o item não se encontra atendido.

9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;

Conforme informado pela Fundação em resposta à SA01-P04, e posteriormente verificado pela auditoria interna, a FAI disponibiliza seus relatórios de Gestão Anuais, que podem ser acessados no seguinte link: <https://sistemas.fai.ufscar.br/transparencia/home/index/12>. Desta forma, este item encontra-se devidamente atendido.

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

É possível consultar os relatórios em questão através do link: <https://sistemas.fai.ufscar.br/transparencia/home/index/9>. Desta forma, o item em análise está devidamente cumprido.

9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

A Fundação de apoio disponibiliza as demonstrações contábeis, seja por meio dos demonstrativos financeiros, ou através dos relatórios de auditoria. Desta forma, a FAI está adequada em relação a este item.

9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;

Além dos registros contábeis referentes à Fundação de Apoio, que se encontram devidamente disponibilizados no site, conforme já analisado nos itens acima, é possível ainda, pesquisar as prestações de contas dos projetos individualmente, por meio de consulta detalhada em cada um. Desta forma, o item encontra-se atendido.

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

A Fundação de Apoio cumpre o item mencionado, garantindo que os recursos públicos sejam registrados em contas próprias. Tal informação foi fornecida pela FAI em resposta à SA01-P04, sendo corroborada por meio de testes desempenhados na auditoria realizada na Arrecadação de Receitas da Universidade – Ação 10 do PAINT.

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

Conforme informado na resposta à SA01-P04, e verificado na Auditoria realizada na Arrecadação de receitas da Universidade – Ação 10 do PAINT, a Fundação contabiliza o uso de recursos humanos, bens, serviços e patrimônios intangíveis da Universidade como recurso público, para fins de registro e ressarcimento. Desta forma, o item encontra-se atendido.

9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

A FAI disponibiliza os documentos mencionados neste item, que podem ser consultados no seguinte link: <https://sistemas.fai.ufscar.br/transparencia/home/index/10>.

Desta forma, há o correto cumprimento das recomendações contidas no item em apreciação.

9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

Em resposta à SA04-P01, a Fundação informou que o item em análise é cumprido condicionado e pertinente à legislação. No entanto, o fato de não apresentar a sistemática utilizada impossibilita a verificação de cumprimento do mesmo. Desta forma, tendo em vista que houve determinação para que seja realizada auditoria para verificação dos requisitos presentes no Acórdão 1178/2018 por 4 anos consecutivos, emitiremos uma recomendação para que a sistemática seja apresentada para que então o ítem seja considerado atendido.

9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.

A FAI informou que o Diretor Executivo da Fundação é o responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação. Desta forma, considera-se este item devidamente atendido.

RECOMENDAÇÕES

1 - Para a UFSCar:

1.1 - Implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos.

1.2 - Disponibilizar na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade.

1.3 - Disponibilizar no Portal da UFSCar referente ao relacionamento com a FAI, ferramenta que possibilite filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros.

1.4 - Disponibilizar ferramenta que possibilite a gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.

1.5 - Atualizar tempestivamente as informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet, preferencialmente de forma concomitante à sua execução, sempre que possível.

1.6 – Disponibilizar, no portal criado especificamente para atender os itens contidos no Acórdão 1178/2018, informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio.

1.7 - Disponibilizar informações acerca das seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade.

- 1.8 - Disponibilizar as informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio.
- 1.9 – Formalizar metas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos.
- 1.10 – Disponibilizar no site criado para atender os requisitos do Acórdão em análise, os relatórios de avaliações de desempenho exigidos para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio.
- 1.11 - Elaborar relatórios de fiscalização periódicos na fundação de apoio e disponibilizá-lo no portal da UFSCar.

2 – Para a Fundação de Apoio:

- 2.1 – Permitir acesso a toda comunidade de informações atualmente disponíveis somente aos coordenadores por meio de login e senha, tais quais: acompanhamento da execução físico-financeira e disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos.
- 2.2 - Oferecer no site, ferramenta que permita a gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.
- 2.3 – Incluir no site ferramentas que permitam garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência.
- 2.4 - Disponibilizar link de consulta para acesso às contratações diretas.
- 2.5 - Adequar as possibilidades de filtro disponíveis no site às exigências do Acórdão 1178/2018, incluindo a possibilidade de filtrar de acordo com a materialidade.
- 2.6 - Atualizar as informações no site concomitantemente à sua execução, sempre que possível.

- 2.7 – Permitir o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira dos projetos à toda a comunidade, e não somente aos coordenadores habilitados por meio de login e senha.
- 2.8 - Disponibilizar à Comunidade o registro das despesas realizadas com recursos públicos abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário).
- 2.9 - Publicar metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.
- 2.10 Apresentar a sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

CONCLUSÃO

Nota-se que a Fundação de Apoio adota ferramentas necessárias ao atingimento da transparência mesmo antes da Publicação do Acórdão 1178/2018, que originou a presente auditoria. Tal fato demonstra o comprometimento da Fundação em executar da melhor forma possível as atividades atinentes ao seu relacionamento com a Universidade.

A UFSCar por sua vez, também está se adequando aos requisitos necessários para assegurar a transparência no relacionamento com a Fundação de Apoio. Conforme foi informado em resposta à SA02P04, a Universidade está adotando medidas para assegurar a confiabilidade e transparência nas atividades desempenhadas com o Auxílio da FAI, por meio de indicação de servidor responsável por monitorar o portal de transparência da Fundação, bem como reuniões de alinhamento com os principais envolvidos no relacionamento FAI / UFSCar.

Desta forma, conclui-se que tanto a FAI quanto a Universidade estão empenhadas em desempenhar as atividades de forma transparente e em conformidade com a legislação.

Cumprido ressaltar que, conforme determinação contida no Acórdão 1178/2018, a auditoria para averiguação de atendimento aos requisitos contidos no mesmo será realizada por mais três anos consecutivos. Assim, tanto a Universidade quanto a Fundação deverão demonstrar ações para adequação aos itens não cumpridos nas auditorias seguintes.

São Carlos, 30 de setembro de 2019.


Jaqueline Contarin
SIAPE 3061750


Leticia B. de Mello Grego
SIAPE 3064613

ANEXOS

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA (FAI) E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Apenas a título informativo, a Universidade não se manifestou acerca do presente relatório. Logo, conforme informado em ofício, o silêncio da mesma se dará como concordância de todos os termos presentes neste documento.

A Fundação de Apoio se manifestou em relação ao requisito 9.4.6, descrito na página 14 deste relatório, no seguinte sentido:

“ Após análise do Relatório Preliminar da Auditoria Interna da UFSCar 04/2019, relativo a publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato, entendo que o Portal de Transparência da FAI atende o quesito integralmente.

Peço, por favor, que acesse o filtro relativo a essa questão (9.4.6) utilizando um dos seguintes caminhos a partir do site da FAI (www.fai.ufscar.br):

a) clicar na aba transparência, depois, no menu a esquerda, em portal da transparência, na sequência em "acesso a informação", em seguida em licitações e, por fim, escolha uma das opções 1) "abertas" ou 2) "encerradas";

b) clicar na aba transparência, depois, no menu à esquerda, portal de compras, em seguida, em licitações e, por fim, escolha uma das opções: 1) "abertas" ou 2) "encerradas"

Uma vez escolhido o caminho, há um filtro com diversas formas de pesquisa. Como exemplo de pesquisa, sugiro escolher uma das modalidades de licitações através do menu TIPO. No caso, eu fiz alguns testes escolhendo CONCORRÊNCIA PÚBLICA, mas existem várias outras modalidades disponíveis para pesquisa. Após a escolha do tipo, aparecerá uma lista com os registros encontrados. Escolhendo um elemento da lista, pode-se acessar todas as informações referentes àquele registro.”

Pois bem, após consulta ao sítio eletrônico da Fundação, conforme informado na manifestação, constatou-se que a FAI atende integralmente ao requisito 9.4.6 do Acórdão 1178/2018. Desta forma, o mesmo será considerado atendido.